



**MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 845/2017

Acresce o artigo 21-C à Lei Municipal nº 68 de 14 de setembro de 1998, definindo valor do subsídio aos Conselheiros Tutelares

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 21-C à Lei Municipal nº 68, de 14 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 21-C. Os Conselheiros Tutelares eleitos terão direito a subsídio, a partir de 1º de janeiro de 2018, no valor mensal de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais).

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar, anualmente, a partir de 2019, Projeto de Lei para o reajustamento do valor dos subsídios, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, tendo como base a variação dos últimos 12 (doze) meses do INPC/IBGE, ou o que vier a lhe substituir, desde que existam recursos orçamentários e os limites legais de despesa com pessoal sejam atendidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

